

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.508, DE 20 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 1º A receita bruta de que trata o *caput* deste artigo será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 2º O percentual de receita bruta de que trata o *caput* deste artigo será apurado a partir do ano-calendário subsequente ao do início da efetiva entrada em funcionamento do projeto, em cujo cálculo será incluída a receita bruta auferida no primeiro ano-calendário de funcionamento. [\("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

I - [\(Revogado pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#):

- a) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- b) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- c) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

- a) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- b) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- c) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- d) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- e) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

III - [\(Revogado pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

- a) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- b) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)
- c) [\(Revogada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 3º Os produtos industrializados em ZPE, quando vendidos para o mercado interno, estarão sujeitos ao pagamento: [\("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

I - de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação; e [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

II - do Imposto de Importação e do AFRMM relativos a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de procedência estrangeira neles empregados, com acréscimo de juros e multa de mora, na forma da lei. [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 4º Será permitida, sob as condições previstas na legislação específica, a aplicação dos seguintes incentivos ou benefícios fiscais: [\("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
Seção de Legislação Citada - SELEC**

I - regimes aduaneiros suspensivos previstos em regulamento; [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

II - previstos para as áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007; da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007; e dos programas e fundos de desenvolvimento da Região Cento-Oeste; [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

III - previstos no art. 9º da Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001; [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

IV - previstos na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; e [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

V - previstos nos arts. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. [\(Inciso acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 5º Aplica-se o tratamento estabelecido no art. 6º-A desta Lei para as aquisições de mercadorias realizadas entre empresas autorizadas a operar em ZPE. [\("Caput" do parágrafo com redação dada pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

I - [\(Revogado pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

II - [\(Revogado pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

III - [\(Revogado pela Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 6º A receita auferida com a operação de que trata o § 5º deste artigo será considerada receita bruta decorrente de venda de mercadoria no mercado externo. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

§ 7º Excepcionalmente, em casos devidamente autorizados pelo CZPE, as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados com a suspensão de que trata o art. 6º-A desta Lei poderão ser revendidos no mercado interno, observado o disposto nos §§ 3º e 6º deste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 418, de 14/2/2008, convertida na Lei nº 11.732, de 30/6/2008\)](#)

Art. 19. (VETADO)

.....
.....